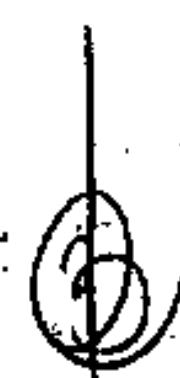

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 26/10/2012 Folha: 1/4
---	---	--------------------------------

PARECER ÚNICO Nº 053/2012 – SUPRAM NM Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 19783/2008/001/2008
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação:

Empreendedor (nome completo): Vera Sílvia Arruda Reis	CNPJ / CPF: 849.350.576-53
Empreendimento (Nome Fantasia): Fazenda Cheyene	
Município: Bonito de Minas	
Atividades: Criação de bovinos de corte extensiva Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas	
Código da DN e Parâmetro: G-02-10-0 / G-01-09-2	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (X) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (X) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (X) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (LP+LI) (X) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim – Área de Proteção Ambiental – Cocha e Gibão	
Bacia Hidrográfica: Rio Carinhanha	
Sub Bacia: Rios Cocha e Gibão	




	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 26/10/2012 Folha: 2/4
---	---	--

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 047/2009 SUPRAM NM 127/2009	Data: 05/06/2009 17/12/2009
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução

O presente parecer trata do pedido de revisão de condicionantes da Licença de Prévia e Licença de Instalação Concomitante (LP+LI) concedida a Senhora Vera Sílvia Arruda Reis, para as atividades de "cultivos agroflorestais com espécies exóticas" e "criação de bovinos de corte extensiva", no local denominado Fazenda Cheyene, zona rural do Município de Bonito de Minas – MG.

A Fazenda Cheyene possui uma área total de 984,09 hectares, conforme uso e ocupação do solo:

Uso e Ocupação do Solo	Área (hectares)
Reserva Legal	196,81
Área de remanescente nativo	787,28
TOTAL	984,09

Da área total da propriedade, pretendia-se destinar 787,28 hectares ao plantio comercial de eucalipto consorciado com pastagens.

O processo foi a julgamento no dia 16/03/2010 durante a 57ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas, onde foi pedido vistas pelos conselheiros Paulo César Vicente de Lima – PGJ-MG, Berilo Maia – IBAMA e Valquíria Dias Moreira – CODEMA Montes Claros.

No dia 20/04/2010 o processo retornou a julgamento (58ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas) onde foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Paulo César Vicente de Lima – PGJ-MG para realização de vistoria no empreendimento.

No dia 09/11/2010 durante a 65ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas, o processo foi julgado com recomendação pelo deferimento pelo parecer de vistas, onde foi concedida, com validade de 02 anos, a LP+LI concomitante ao empreendimento para a atividade de criação de bovinos e cultivos agroflorestais com espécies exóticas, com autorização para supressão de 420,02 hectares de vegetação nativa.




Em 09/10/2012 o empreendedor, solicita a revisão da condicionante nº 07 descrita abaixo:

CONDICIONANTE 07

Aumento da área de Reserva Legal da Fazenda Cheyene para 55,60 %, procedendo a averbação junto a matrícula do imóvel.

Prazo: Vigência da Licença

Solicitação e justificativa do empreendedor:

A condicionante 07 determina o aumento da reserva legal para 55,60% da área total da propriedade. É proposta pelo empreendedor a redução desse valor para 25% e exploração da área remanescente.

Apresenta as seguintes justificativas:

- A Fazenda está localizada no Bioma cerrado, topografia plana, sendo a vegetação existente de muito baixo rendimento lenhoso.
- A exploração que será conduzida nessa área será no sistema silvipastoril, com plantio de eucalipto no espaçamento de 16m x 3 fileiras 3,4 x 1,5m, e gramíneas de gênero brachiária e andropogon nos 16m. é um sistema que protege bem o solo, minimiza a erosão, preserva os mananciais, e seqüestra expressivas quantidades anuais de carbono. É um modelo sustentável sob o aspecto ambiental, social e economicamente viável, recomendado pelas entidades de pesquisas do governo.
- O Governo Federal, criou recentemente um Programa denominado ABC – Agricultura de Baixo Carbono. Esse Programa faz parte dos compromissos de redução dos gases dos GEE (Gases de Efeito Estufa) assumidos pelo Brasil na conferencia de Copenhagen, na Dinamarca, em 2009, e em Cancun no México em 2010 (COP16), quando o Brasil se comprometeu com uma redução desses gases em torno de 36% até 2020.
- Não há nenhuma razão técnica que justifique esse aumento da área de reserva legal, uma vez a referida área não está situada nas margens de rios, topos de morro, voçorocas ou erosões severas, ou que apresente quaisquer características que se aproximem de Áreas de Preservação Permanente, ou similares. Trata-se de uma área plana de um cerrado ralo, que receberá uma proteção melhor do que a vegetação nativa, e sua exploração está inserida dentro dos propósitos do Brasil de redução dos GEE.
- Por outro lado, a legislação determina que no Bioma cerrado a área de Reserva Legal deverá ser de 20% a da área total. Estou propondo deixar 25% a mais que a área de Reserva Legal.



4. Discussão


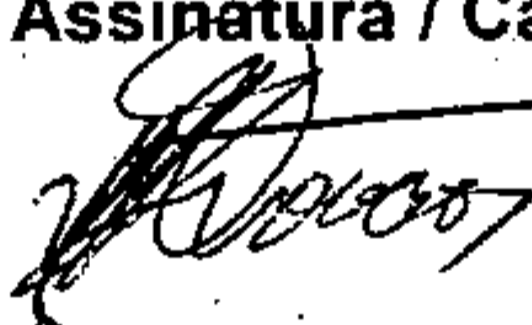
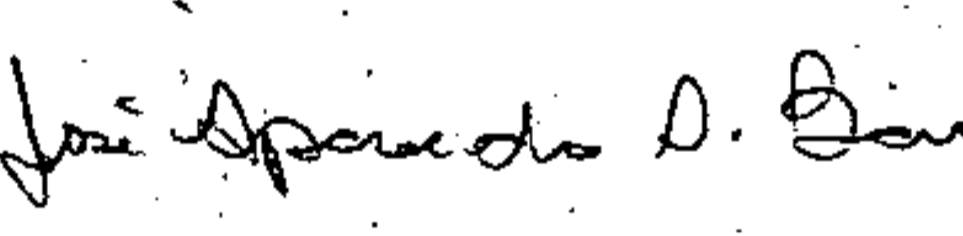
O aumento da área de reserva legal da Fazenda Cheyene em 329,16 hectares se refere a uma condicionante incluída pelo parecer de vistas, destacando a importância de que as áreas preservadas (ou protegidas) desta propriedade sejam ampliadas para melhorar as condições ambientais do terreno, principalmente no que tange a proteção das bordas da chapada, atentando-se ao princípio da precaução. Essa porção de 329,16 hectares adicionada como reserva legal da propriedade Cheyene formará um corredor (cinturão verde) com área de Reserva Legal da propriedade vizinha, Chaparral.

Desta forma, após análise da solicitação e justificativas elaboradas pelo empreendedor, bem como o parecer de vistas, concordamos que o aumento da área de reserva legal se trata de uma proteção a uma área importante para preservação ambiental. Assim, somos pela permanência da condicionante.

5. Conclusão

Diante do exposto, **SUGERIMOS** o **INDEFERIMENTO** do pedido para alteração da condicionante 07.

6. Data / Equipe Interdisciplinar:

Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo	Assinatura / Carimbo:  Cláudia Beatriz Oliveira Araújo DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM N.M - MASP 1148188-4
Diretor do Núcleo Jurídico Regional: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual SUPRAM - NM MASP. 443172-8
Gestor do processo: José Aparecido Alves Barbosa	Assinatura / Carimbo:  José Aparecido Alves Barbosa Analista Ambiental - Agrônomo Supram NM - Masp 1147708-0
Montes Claros, 26 de Outubro de 2012	